

**RESOLUÇÃO CUV/UFF Nº 079/2021 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre estabelecer mecanismos administrativos para proteger o direito à vida em tempos de pandemia, sem discriminar pessoas .

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e a proposição do Conselheiro Sérgio José Xavier de Mendonça e o constante do processo nº 23069.004585/2021-81,

***Considerando:***

- I. Os perigos à saúde e à vida trazidos pelo vírus COVID-19 e outros vírus dele derivados;
- II. A experiência que as pessoas da UFF adquiriram no uso de trabalho e reunião remotos;
- III. O parecer exarado pela PROGER, que inviabiliza qualquer forma de imposição de vacinação a quem não desejar ser vacinado, bem como qualquer forma de discriminação;
- IV. O fato de a UFF já estar usando sua autonomia acadêmica e administrativa na distribuição do esforço docente e técnico, de forma adaptada às diferentes situações acadêmicas, administrativas e sanitárias, bem como aos trabalhos considerados essenciais, sem que as pessoas se sintam, de forma alguma, discriminadas por conta disso;
- V. A necessidade de encontrar um caminho juridicamente correto para a distribuição do trabalho docente e técnico, de tal forma que contribua para a preservação do direito à vida e à saúde em nossos campi;

**R E S O L V E :**

Artigo 1º - Os (As) Docentes e Técnicos(as)-administrativos(as) da UFF que não apresentarem comprovação de terem sido completamente vacinados(as) contra o coronavírus poderão continuar seu trabalho remoto, mas não poderão estar presencialmente na UFF, desta forma preservando suas vidas e as dos demais.

Artigo 2º - Os (As) estudantes da UFF, para participarem de suas aulas presenciais, deverão apresentar à Coordenação de Curso a comprovação de sua vacinação completa.

Artigo 3º - Para efeito desta Resolução, entender-se-á por vacinação completa o fato de a pessoa ter tomado pelo menos duas doses de uma vacina contra o coronavírus ou, conforme a especificidade da vacina tomada, a vacinação contra este vírus em dose única.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e poderá ser alterada, substituída ou revogada por este Conselho, conforme ocorrerem modificações importantes no andamento da pandemia aqui referida.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 01 de dezembro de 2021.

**FABIO BARBOZA PASSOS**  
Vice-Reitor  
no exercício da Presidência  
#####